

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02146/18

- 01. Processo: TC- 03557/17.
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **IPSEM Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.**
- 03. Aposentando(a): Maria Ieda Moreira Sá.
- 04. Cargo: Professor de Educação Infantil I.
- 05. Idade: 60 anos.
- 06. Matrícula: 11062.
- <u>07.</u> <u>Lotação</u>: **Secretaria de Educação.**
- 08. Autoridade responsável: Antônio Hermano de Oliveira Presidente do IPSEM.
- 09. Data do ato: 19/10/2016.
- 10. Data da Publicação: Boletim Oficial, de 01 a 31/01/2016.
- 11. Posicionamento da Auditoria: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- <u>12.</u> <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 49.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Ieda Moreira Sá, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 15:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado

3 de Setembro de 2018 às 14:40



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

3 de Setembro de 2018 às 14:46 Assinado



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO